

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N.: 133/69 - CEE

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

ASSUNTO : Solicita criação de uma Escola de Educação Física em  
Cruzeiro.

P A R E C E R N. 10/70

Autoriza a instalação da Escola de  
Educação Física de Cruzeiro -  
Autarquia Municipal.  
Aprovado em 5.2.1970

Relatório:

Conforme pude concluir da leitura dos inúmeros documentos constantes dos volumosos processos 764/67 e 133/69 (2 vol.) as Câmaras de Planejamento e do Ensino Primário e Médio, examinaram, com o auxílio da Assessoria do Conselho, exaustiva e pormenorizadamente, o pedido da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, para instalar uma Escola Superior de Educação Física.

Apresentado ao Plenário do Conselho o parecer da segunda daquelas Câmaras, de autoria do nobre conselheiro Nelson Cunha Azevedo, na reunião de 12.1.1970, foi o mesmo aprovado com a conclusão abaixo:

"SOMOS DE PARECER, concluindo, que estas Câmaras poderão opinar favoravelmente a situação do ensino primário e médio em Cruzeiro. Contudo durante a tramitação deste protocolado na Câmara do Ensino Superior, indicamos à Câmara de Planejamento a necessidade de que se instrua este processo com documentos que demonstrem a capacidade financeira da Prefeitura Municipal de Cruzeiro no sentido de manter, no período mínimo de cinco (5) anos, o instituto de ensino superior pretendido e, concomitantemente, satisfazer a obrigatoriedade constitucional do dispêndio com o ensino primário".

O cumprimento dessa última exigência está pelo menos prometido no expediente da Prefeitura datado de 16 de janeiro e a pensado ao processo.

Parecer - Aprovados pelo Plenário os pronunciamentos das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio e Câmara de Planejamento, em princípio, à autorização para instalação da Escola de Educação Física de Cruzeiro, cabe então a esta Câmara examinar, de

acordo com a orientação atual do Conselho, o aspecto da necessidade desse tipo de escola superior na região, os projetos de organização da escola, de suas instalações iniciais e as possibilidades de recrutamento de pessoal docente qualificado.

#### I) Necessidade da Escola

O Decreto-lei federal n. 705/69, de 25.7.69, que tornou obrigatória a prática da educação física em todos os ramos e níveis escolares encontrou o Estado com duas escolas de educação física antigas, a da cidade de São Paulo, hoje pertencente à Universidade de São Paulo e a de São Carlos e três muito recentes, de Bauru, de Santos e de Campinas, esta com o funcionamento suspenso.

O número de professores que o cumprimento do Decreto-lei citado vai exigir ainda não está fixado mas não pode haver dúvida que será de alguns milhares, pois a exigência vai obrigar a ter professores diplomados em todos os educandários, pré-primário, primários, secundários, técnicos, comerciais e superiores, particulares, municipais, estaduais e federais. Relatórios de inspetores de educação física de alguns municípios do Vale do Paraíba, constantes de um dos processos, indicam um número superior a 100 de autorizações de não diplomados para instrutores de educação física, só no secundário.

Se existem 800 alunos matriculados nas 5 escolas atuais, conforme se lê no parecer do nobre conselheiro Eloísio Rodrigues da Silva (fls. 35 do processo 133/69-18 vol.), não haverá provavelmente, nos próximos dois anos técnicos diplomados para dar toda a educação física de que vai necessitar apenas a Universidade de São Paulo, nos seus inúmeros cursos diurnos e noturnos, com os seus 20.000 alunos. E o que será dos outros estabelecimentos de ensino particulares ou oficiais?

Existe, portanto a necessidade e a região parece bem escolhida, pois estando longe da Capital do Estado e das cidades que possuem esse tipo de estabelecimento de ensino, os seus diplomados virão preencher as vagas de todo o Vale do Paraíba paulista, do sul de Minas Gerais e da parte do Estado do Rio, pelo menos até Resende e Barra Mansa.

#### II) Organização e Instalações Iniciais

Foram atendidas pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro exigências formuladas, em processo, pela Assessoria do Conselho e assim consta do projeto de lei municipal de fls. 135 do processo n. 133/69 - 1º vol. parágrafo único do art. 1º que diz:

"Parágrafo único - Para consecução de seus fins a Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro, de acordo com a legislação vigente, manterá os seguintes cursos:

- 1 -Curso Superior de Educação Física;
- 2 -Curso de Normalista Especializada em Educação Física;
- 3 -Curso de Técnica Desportiva;
- 4 -Curso de Medicina Especializada em Educação Física;
- 5 -Curso de Massagem Especializada em Educação Física.

Em fls. 139 e 140 do processo acima citado foi apresentado um projeto de elenco de disciplinas para o 1º, 2º e 3º anos do Curso Superior de Educação Física e do Curso de Normalista Especializada em Educação Física. Serão naturalmente os dois cursos que a Escola pretende oferecer inicialmente e a distribuição de matérias por períodos não está indicada, figurando 12 disciplinas no 1º ano, 13 no 2º e 15 no 3º ano do Curso Superior de Educação Física e 15 no Curso de Normalista Especializada em Educação Física.

Evidentemente e por se tratar de instituto de ensino municipal não se poderia, desde já, exigir uma indicação pormenorizada da distribuição das disciplinas, distribuição essa bastante variável em escola de educação física, que ao lado de disciplinas de caráter didático, com aulas em salas comuns, como Anatomia, Fisiologia, Psicologia, Biometria, etc. apresenta outras, de importância vital para o curso, como natação, voleibol, futebol, danças, judô, atletismo, etc. que têm de ser lecionadas em grupos e em horas apropriadas.

Quanto às instalações que a Escola irá usar e que pertencerão ao seu patrimônio, acredito que, com exceção talvez da escola de São Carlos, que não conheço, a escola de educação física de Cruzeiro será a mais bem instalada do Estado pois a da Universidade de São Paulo passou por um período de vida difícil, dentro do Parque Ibirapuera, e agora acredito que vai partir da estaca zero em matéria de instalações na cidade Universitária. As outras três têm convênios com clubes ou associações esportivas particulares para o uso das instalações.

Assim a Prefeitura de Cruzeiro resolveu com sabedoria um problema sério que é o da administração de estádios. Uma entidade permanentemente interessada e ligada à Prefeitura exercerá essa fiscalização, usando verbas municipais, contribuição das taxas de alunos e com certeza em certos jogos cobraria entradas, pois uma autarquia pode fazer essa cobrança.

### III) Quadro Docente Qualificados

Considero a necessidade da escola, suas instalações e organização proposta mais importantes do que a relação do corpo docente, que muitas vezes é constituída de nomes de ótimos candidatos,

apresentada apenas para impressionar satisfatoriamente o relator, a CES e o plenário deste Conselho. Poucos meses depois de iniciado o curso outros são os professores e, principalmente em institutos municipais onde não há contratos registrados por um ou dois anos as alterações no corpo docente são muito comuns. Aliás, dos 17 no mês apontados - com os quais a Escola de Educação Física de Cruzeiro se propõe a constituir o corpo docente - considero 13 deles como admissíveis e quanto aos outros faltam principalmente documentos e informações melhores.

Conclusão:

Assim, sou de parecer que a Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro deve ter autorizada a sua instalação, ficando a autorização para funcionamento dependente de novo pronunciamento do CEE, à luz da apresentação do Regimento e do Corpo Docente competente.

São Paulo, 2 de fevereiro de 1970

aa) Laerte Ramos de Carvalho - Presidente

Luiz Cantanhede Filho - Relator

Aldemar Moreira (Pe.)

Amélia A. D. de Castro

Moacyr Expedito Vaz Guimarães

Walter Borzani

PROCESSO N°: - 133/69 - CEE.

INTERESSADO: - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO.

ASSUNTO : - Solicita criação de uma Escola de Educação Física em  
Cruzeiro.

DECLARAÇÃO DE VOTO

- 1 - Voto com o nobre Relator, quanto apenas à aprovação do pedido de instalação da Escola de Educação Física de Cruzeiro.  
Resta a autorização para o início da instalação. Aguardo, porém, a fase do funcionamento, observada a Deliberação CEE - n. 20/65.
- 2 - Ao encaminhar ao Conselho o pedido de funcionamento, a Prefeitura Municipal de Cruzeiro deverá observar, no entanto, o Parecer n° 298, do Conselho Federal de Educação, notadamente no concernente à denominação dos cursos, seus respectivos currículos, e duração letiva,
- 3 - Permito-me endereçar à mantenedora do estabelecimento uma ponderação. Não tenha pressa em fazer funcionar os cursos permitidos por lei, desde que não possa desde logo, mantê-los todos, sob um mesmo e alto padrão. Será preferível o funcionamento progressivo dos cursos, assegurando-lhes, porém, a alta qualificação de cada um deles.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 1970.

(a) Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI